



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

LEI Nº 2.919, DE 18 DE MAIO DE 2023

Cria a Central Única de Vagas para CMEIs em Nova Esperança, com sede e foro neste Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

Art. 1º Fica criada a Central Única de Vagas para CMEIs de Nova Esperança, órgão vinculado e subordinado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Nova Esperança.

Art. 2º A Central Única de Vagas para CMEIs de Nova Esperança, destinada ao atendimento da comunidade de Nova Esperança que busca o acesso e a matrícula de crianças de 0 a 3 anos nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) e Centros de Educação Infantil Filantrópicos (CEI) conveniados com o Município, tem as seguintes atribuições:

- I - agendamento das entrevistas solicitadas pelas famílias de crianças de 0 a 3 anos;
- II - realização de cadastro e entrevista com as informações necessárias para a classificação da criança em lista de espera no cadastro do município;
- III - gerenciamento e encaminhamento das vagas em aberto, respeitando a lista de espera;
- IV - atendimento e orientação aos Centros de Educação Infantil e Centros Municipais de Educação Infantil com relação às vagas;
- V - atendimento e análise de famílias em situação de vulnerabilidade, proporcionando um ambiente de atendimento humanizado.
- VI - atendimento de instituições, como Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Acolhimento Familiar, Professoras Mediadoras, entre outros, que atendam crianças em vulnerabilidade social e procurem por vagas em creche.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º Os procedimentos para encaminhamentos de matrículas da lista de espera respeitarão os critérios de vulnerabilidade da família e outros critérios estabelecidos e regulamentados em Decreto próprio, cumprindo-se legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZOITO (18) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

MOACIR OLIVATTI

Prefeito Municipal